



EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.
"Em Liquidação"

CNPJ: 58.518.069/0001-91 – NIRE: 35300118146

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 23 DE ABRIL DE 2025**

I - DATA E HORA: Assembleia realizada em vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16h (dezesesseis horas). **II – LOCAL:** Rua Boa Vista nº 150 – 8º andar - Centro – São Paulo/SP. **III - CONVOCAÇÃO:** Assembleia regularmente convocada por editais publicados nas edições os dias 10, 11 e 14 de abril de 2025, no jornal "Diário Oficial do Estado" – (Empresarial), por meio digital, e nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2025, no jornal "Gazeta de S. Paulo", por meios eletrônicos e impressos, às páginas A7, A9 e A7, respectivamente. **IV - QUÓRUM:** Acionista único, consoante assinatura lançada à fl. 46, do "Livro de Presença dos Acionistas". Presente o acionista: Estado de São Paulo, representado pela Procuradora do Estado, Senhora Laura Baracat Bedicks. Presentes, ainda, o Presidente do Conselho de Administração da empresa, Senhor Paulo Menezes Figueiredo, o Diretor-Presidente e membro do Conselho de Administração, Senhor Edilson José da Costa, e o Chefe de Gabinete, Senhor Rui Stefanelli. **V - MESA:** Presidente – Senhor Paulo Menezes Figueiredo, Presidente do Conselho de Administração. Secretário: Senhor Rui Stefanelli, Chefe de Gabinete. **VI - ORDEM DO DIA:** 1) – Dissolução e início do processo de liquidação da Empresa, com fixação do prazo para sua extinção; 2) – Nomeação do liquidante e fixação de sua remuneração; 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, que atuarão durante o período de liquidação da Empresa, e fixação de sua remuneração; 4) Outros assuntos de interesse social. **VII - MANIFESTAÇÕES:** 1) O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pelo artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme aviso publicado no "Diário Oficial do Estado" (Empresarial), nos dias 10, 11 e 14 de abril de 2025, e no jornal "Gazeta de S. Paulo", nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2025. 2) O Senhor Presidente registrou que os assuntos objeto da ordem do dia foram encaminhados ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que se manifestou por meio do Parecer nº 011/2025, de 10/04/2025 (Processo Eletrônico SEI nº 017.00077717/2025-81); 3) A ata foi lavrada na forma de sumário. **VIII – DELIBERAÇÕES:** O voto do acionista Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer nº 011/2025. Assim, o acionista único decidiu: **ITEM 1.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta, que versa sobre a dissolução e início do processo de liquidação da Empresa, com fixação do prazo para sua extinção. Considerando a edição da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à dissolução, liquidação e a extinção da empresa, cumpre, nesta oportunidade, adotar os procedimentos societários pertinentes, observada a competência da Assembleia de Acionistas estabelecida nos artigos 206, I, c e 208, da Lei nº 6.404/1976. Importante destacar a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, que estabelece a assunção, pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, das funções de fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário, bem como dos serviços de transporte coletivo metropolitano; bem como o Decreto nº 69.375, de 21 de fevereiro de 2025, que determinou que a EMTU apresentasse um Plano de Desmobilização, contemplando as medidas que serão adotadas para sua dissolução, liquidação e extinção, autorizada pela mencionada Lei nº 17.293/2020. Nesse sentido, em 11 de março de 2025, na primeira reunião ordinária do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, foi aprovado o referido Plano de Desmobilização, com recomendações de ajustes, tendo sido atualizado pela empresa, nos termos apresentado no processo SEI 017.00045301/2025-02 (doc. 0062463963). Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, tendo sido aprovada a dissolução e subsequente início do processo de liquidação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, devendo sua extinção ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observada a legislação aplicável. Ainda neste item, deverão ser extintos os mandatos dos Diretores, Conselheiros de Administração e membros do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria, declarando-se vagos os cargos correspondentes, conforme dispõe o artigo 208, da Lei das Sociedades Anônimas e em linha com o procedimento adotado ordinariamente pelo CODEC. **ITEM 2.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria a ser apreciada nesse item da pauta ordinária, que trata da eleição do liquidante e fixação de sua remuneração, considerando a competente autorização governamental, conforme Ofício ATG nº 111/2025-CC-AG, e a conformidade dos requisitos necessários atestada pela Nota Técnica CODEC nº 003/2025, tendo a representante do acionista único Estado de São Paulo, com base no parecer CODEC nº 011/2025, proposto o Senhor **Edilson José da Costa**, brasileiro, casado, bacharel em direito, C.I.M. xxx.xxx.364-4 MD-EB-DF, CPF xxx.xxx.737-02, residente e domiciliado na Avenida xxxxxxx, 801 - Morumbi – São Paulo-SP, para Liquidante da Empresa, o qual exercerá suas funções observando a legislação vigente, em especial, quanto ao disposto nos artigos 210 a 218 da Lei nº 6.404/1976. O Liquidante fará jus à mesma remuneração mensal fixada para a Diretoria, nos termos do Capítulo II da Deliberação CODEC nº 01/2024. A representante do acionista Estado de São Paulo, ainda neste item, autorizou o liquidante a prosseguir na atividade social, durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que se conclua a transferência de responsabilidade das atividades públicas exercidas pela Empresa, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do Decreto estadual nº 69.375/2025. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. **ITEM 3.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta, que versa sobre a eleição de membros para compor o Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração, conforme dispõe o artigo 208 da Lei das Sociedades Anônimas, tendo a representante do acionista Estado de São Paulo, com base no parecer do CODEC nº 011/2025, proposto os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal: **Hélio Fumio Kubata**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.756-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.388-70, residente e domiciliado à Rua xxxxxx nº 326 – C3 - apto. 242 – Mooca – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Daniela Karasek Quaresma de Moura**, brasileira, divorciada, administradora e servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.616-5 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.758-82, residente e domiciliada à Rua xxxxxxx nº 285 – Jardim Vila Mariana – São Paulo/SP, como membro suplente; **Bety Tichauer**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.824-1 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.818-79, residente e domiciliada à Avenida xxxxxx nº 148, apto. 171 – Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Daniel Cabral Casado de Barros**, brasileiro, casado, jornalista e administrador público, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.171-8 - DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.047-31, residente e domiciliado à Avenida xxxxx nº 578, apto. 68 – Higienópolis – São Paulo/SP, como membro suplente; **Priscilla Reinisch Perdicaris**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.350-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.718-93, residente e domiciliada à Rua xxxxxxx nº 220, apto. 19A – Indaiatuba – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Izadora Rodrigues Normando Simões**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.358-9- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.618-02, residente e domiciliada à Avenida xxxxxx nº 664 - Residencial Tamboré 1 - Barueri/SP, como membro suplente; **André Isper Rodrigues Barnabé**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.103-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.828-81, residente e domiciliado à Rua xxxxxx nº 129 – apto. 141 – Itaim Bibi – São Paulo/SP, como membro efetivo, e **Diego Allan Vieira Domingues**, brasileiro, união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.792-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.238-02, residente e domiciliado à Rua xxxxxx nº 280 – Lapa – São Paulo/SP, como membro suplente; **Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº xx.xxx.825-7 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.436-87, residente e domiciliada à Rua xxxxx nº 174 – Vila Alpes Sulços – Indaiatuba/SP, como membro efetivo, e **Milton Frasson**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.082 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.268-72, residente e domiciliado à Rua xxxxxxx nº 12 – apto. 72b – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, como membro suplente. Consoante o já mencionado parecer do CODEC, as indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 111/2025-CC-AG), tendo sido a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, atestada pelo Comitê de Elegibilidade, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social (Processo SEI 017.00004015/2023-17, que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho Fiscal da Empresa, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 01/2025). A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela empresa no ato da posse. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações do CODEC, conforme os termos do Capítulo IV da Deliberação CODEC nº 01/2024. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções durante o período de liquidação da empresa e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Colocada a proposta da representante do acionista Estado de São Paulo em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, registrando-se que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos apresentaram declaração de desimpedimento, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/76, que serão arquivadas na sede da empresa. **ITEM 4.** O Senhor Presidente colocou em discussão a matéria constante nesse item da pauta, que versa sobre a fixação do prazo de até 30 (trinta) dias para que o liquidante levante o balanço patrimonial da companhia, nos termos do artigo 210, inciso III, da Lei federal nº 6.404/1976. Ainda, foi recomendado ao Liquidante que mantenha o acionista único – Estado de São Paulo informado do andamento dos procedimentos e atente para o cumprimento dos prazos estabelecidos, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, do Decreto nº 64.418/2019 e desta Assembleia de Acionista. Nos termos do artigo 212, da Lei federal nº 6.404/1976, em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social da empresa seguida da expressão "em liquidação". Finalmente, por oportuno, cumpre lembrar que não deverão ser deliberadas outras matérias sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. **IX – ENCERRAMENTO:** o Senhor Presidente considerou finda a reunião e determinou fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 23 de abril de 2025. aa) Senhor Paulo Menezes Figueiredo, Presidente da mesa; Senhor Rui Stefanelli, Secretário; Senhor Edilson José da Costa, Diretor-Presidente e Senhora Laura Baracat Bedicks, Procuradora do Estado, representante do acionista Estado de São Paulo. Atestamos para todos os fins e efeitos de direito, que a presente é cópia fiel da original transcrita em livro próprio. aa) Edilson José da Costa, Diretor-Presidente, Rui Stefanelli, Secretário. Certidão – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP – Certifico o Registro sob o nº 167.911/25-9 – Aloizio E. Soares Júnior – Secretário Geral em Exercício.



Secretaria de Transportes Metropolitanos



Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>